

# XXXIV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA II

Doc. XXI  
Aprovado  
Pereira  
Pereira, 19/7/99

Quanto aos docs. 64 e 217 – Do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico de Rondônia (IBRO) e da CE/SC-IPB-98, sobre reconhecimento daquele Instituto Bíblico pela IPB.

Considerando-se:

01. Que o Instituto Bíblico de Rondônia cumpriu as exigências estabelecidas pela CE/SC-97/CXIV, conforme o parecer da CE/SC-98/CIV;

02. Que a CE/98, inclusive já fez dotação orçamentária para o funcionamento do IBRO,

O SC-IPB, resolve:

01. Reconhecer o IBRO como Instituto Bíblico oficial da IPB;

02. Aprovar os Estatutos do IBRO;

03. Dar graças a Deus pela existência desta instituição localizada em posição tão estratégica de nossa pátria, e que tem prestado tão grandes serviços ao reino de Deus dentro da IPB.

Nelson Mariano  
José Teófilo de Almeida  
José Teófilo de Almeida




IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
UNIV. R.O. SC/RS  
**IGREJA PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

15 JUL 11 45 AM 000217

PROTÓCOLO

SUPREMO CONCÍLIO 1998

**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO  
TEOLÓGICA II**

  
PRESIDENTE

*Brasília, DF*  
*14/7/98*

Comissão Executiva - SC

Proposta de reconhecimento do IBRO encaminhado  
pela CE-SC, com vistas ao seu reconhecimento pela IPB.

Brasília – DF, Segunda Feira, 13 de Julho de 1998.

Exmo Sr.

Presidente e demais membros do SC,  
Em sua XXXIV Reunião Ordinária,  
Em Brasília – DF

Na qualidade de Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, cumpro o dever de encaminhar as resoluções da Comissão Executiva para o devido reconhecimento, como segue:

**CE-IPB/98 104 - Doc. Nº CIV - Reconhecimento do Instituto Bíblico de Rondônia Quanto ao Documento nº 064, A CE – SC/IPB RESOLVE:** (1) Reconhecer que o IBRO – Instituto Bíblico de Rondônia supre a resolução CE-97-142 – Doc. CXIV; (2) Sugerir a adoção do modelo dos Estatutos da Instituição conforme aprovado pela CE-87-148-2 para o IBEL (Instituto Bíblico Eduardo Lane) o qual segue em anexo; (3) Determinar verba de doação ao IBRO no ano 1998 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); (4) Reportar à Sub-comissão nº 1 para dotação orçamentária; (5) Remeter ao SC/IPB-98 para o devido reconhecimento por ser esta matéria de sua competência, conf. CI/IPB – Art. 97, letra j. **ESTATUTOS DO INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA – CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E DURAÇÃO.** Art. 1º - O Instituto Bíblico de Rondônia (IBRO) é uma associação civil com sede em Ji-Paraná, RO, fundado em 1989 pelos Presbitérios Porto Velho e Sul de Rondônia da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Art. - 2º O objetivo do IBRO, sob orientação da IPB é de preparar obreiros para o serviço das Igrejas Evangélicas do Brasil, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, interpretadas pelos princípios evangélicos do Sistema Presbiteriano, através dos seguintes Departamentos: a) Curso Bíblico; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) Outros cursos; d) Publicação de Literatura em convênio com a Casa Editora Presbiteriana (CEP). Art. 3º - O IBRO, como associação civil que é, não visa qualquer fim econômico-lucrativo, não remunerando, por qualquer forma, os cargos do seu órgão diretivo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes estatutos. Art. 4º - O IBRO funcionará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II – DOS CURSOS E DOS CURRÍCULOS.** Art. 5º - O IBRO manterá os seguintes Cursos: a) Curso Bíblico para estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) Curso de Música destinado ao preparo de organistas, regentes de corais e líderes do programa de música nas igrejas; Art. 6º - Os trabalhos práticos em todos os Cursos consistem na assistência dada pelos estudantes a igrejas, tanto na zona urbana, como na zona rural, abrangendo as seguintes áreas: a) direção de culto; b) ensino nas Escolas Dominicais e Sociedades Internas das Igrejas e Escolas Bíblicas de Férias; c)

“Unidade no essencial; liberdade nos não-essenciais; caridade em tudo”.

Rua Elzira Vivacqua, 641 - Jardim Camburi - 29090-350 - Vitória - ES. Fone/Fax (027) 337-4544




evangelização; d) música. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Art. 7º - O IBRO será administrado por um Conselho Deliberativo de 07 (sete) membros, assim constituído: a Igreja Presbiteriana do Brasil com 02 (dois) representantes; e com um representante cada, os Presbitérios do Acre, de Porto Velho; Central de Rondônia, Vale do Rio Machado e Sul de Rondônia. §1º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, podendo ou não ser reconduzido. §2º É vedada a participação no Conselho Deliberativo de pessoa que ocupe cargo na Diretoria ou no Corpo Docente. §3º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer hipótese, tendo, porém, o reembolso de despesas efetuadas a serviço do IBRO. §4º Os membros do Conselho Deliberativo do IBRO respondem com os bens deste, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações financeiras que o Instituto assumir. §5º O quorum do Conselho será determinado pela maioria absoluta de seus membros. Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços (2/3) dos seus membros. Parágrafo único – O Conselho Deliberativo só será soberano em suas decisões quando estas não contrariarem qualquer disposição destes Estatutos e não se opuserem às diretrizes traçadas pela IPB. Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger anualmente o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário; b) eleger o Diretor, o Vice-diretor e o Deão do Instituto Bíblico de Rondônia; c) examinar e deliberar sobre relatórios, bem como examinar as contas da Tesouraria; d) homologar anualmente o plano de trabalho da Instituição; e) aprovar a criação de novos cursos ou extinção de outros; f) decidir sobre a aceitação de doações, compra, permuta e venda de imóveis, observando o que dispõe o artigo 18 destes Estatutos; g) homologar planos para construção ou demolição de prédios; h) fixar anualmente os vencimentos do Diretor, Vice-diretor e Deão; i) discutir e aprovar o orçamento anual da Instituição, elaborado pela Diretoria; j) fixar a duração dos cursos bem como seus currículos; l) apresentar relatório anual da Instituição à CE-SC/IPB e quadrienalmente ao SC/IPB. CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo indicar seu substituto, bem como ser representado por procuração; b) convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e as extraordinárias de acordo com o previsto no artigo 7º; c) manter-se em contato com a Instituição; d) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo. Art. 11 - Compete ao Vice-presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 12 - Compete ao Secretário: a) redigir as atas do Conselho Deliberativo; b) manter em boa ordem os arquivos do Conselho Deliberativo com a cooperação do secretário da Instituição. CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBRO – Art. 13 - A Diretoria Executiva, composta do Diretor Geral, Vice-diretor e Deão, terá a seu cargo: Contratar e demitir professores e funcionários. Art. 14 - Compete ao Diretor: a) dar unidade ao trabalho da Instituição, relacionando a administração econômica com a escola; b) prestar relatórios ao Conselho Deliberativo; c) sugerir ao Conselho Deliberativo os nomes de pessoas para Vice-diretor e Deão; d) apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo; e) movimentar as finanças e contas bancárias juntamente com um outro membro da Diretoria ou um funcionário credenciado pela Diretoria Executiva; f) comparecer à reuniões do Conselho Deliberativo quando convidado ou a seu pedido para prestar informações. Art. 15 - Compete ao Vice-diretor: a) substituir o Diretor nos seus impedimentos; b) coadjuvar o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele. Art. 16 - Compete ao Deão: a) substituir o Vice-diretor nos seus impedimentos; b) atender outras atividades sob a orientação do Diretor; c) orientar as atividades espirituais da Instituição. Art. 17 - Os membros da Diretoria serão indicados para o exercício de

“Unidade no essencial; liberdade nos não-essenciais; caridade em tudo”.

Rua Elzira Vivacqua, 641 - Jardim Camburi - 29090-350 - Vitória - ES. Fone/Fax (027) 337-4544



um ano, sendo facultada a recondução de qualquer um deles. CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS – Art. 18 - O patrimônio da Instituição será ilimitado, constituído dos bens e imóveis que lhe pertencem atualmente, bem como dos que vierem do futuro a pertencer-lhe. Art. 19 - Os bens imóveis da Instituição poderão ser alienados ou gravados com hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza por decisão expressa do Conselho Deliberativo, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único: Nos casos urgentes de negócio altamente favorável, dispondo de provisão necessária, o Conselho Deliberativo somente poderá adquirir imóveis por deliberação da maioria dos seus membros. Art. 20 - As rendas da Instituição se constituirão da receita proveniente de: a) anuidades escolares; b) doações e contribuições espontâneas; c) verbas pelas entidades mencionadas no Art. 19; d) verbas oriundas de publicações. CAPÍTULO VII – DA INSTITUIÇÃO – Art. 21 – O presente Estatuto, após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, constituir-se-á na lei orgânica da Instituição e torna sem efeito toda e qualquer legislação anterior porventura existente, entrando em vigor a partir da data de sua publicação oficial. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 22 – Os membros de quaisquer dos poderes do IBRO respondem com seus bens pelos atos que pratiquem contra o patrimônio. Art. 23 – A Associação Civil, Instituto Bíblico de Rondônia, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião especificamente convocada para este fim, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único: Em caso da dissolução da Entidade, os seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil para os mesmos fins educativos. Art. 24 – Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte pelo voto de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, especificamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvida a Comissão Executiva do Supremo Concílio. Parágrafo único: Os Estatutos reformados só serão publicados após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

  
Rev. Wilson de Souza Lopes  
Secretário Executivo do SC/IPB.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
Comissão Executiva - SNB  
SÍNODO NOROESTE DO BRASIL  
Rua Bahia 4070 - Colorado do Oeste - RO  
78.996-000 Fone: 069 341-2250 C.P. 07  
Organizado em 07 de novembro de 1992.  
DESTINO: Sub. Exec. (2)

14 MAR 21 47 000064

PROTÓCOLO

COLORADO DO OESTE, 10 de fevereiro de 1998

Ao SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA  
PRESBITERIANA DO BRASIL

REF: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA - CD-IBRO

Amados irmãos:

O Sínodo Noroeste do Brasil, conforme Ata nº 08 da Reunião da Comissão Executiva no dia 21/11/1997, vem muito respeitosamente encaminhar os seguintes documentos:

- 1 - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA (IBRO).
- 2 - EXTENSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA JET NO IBRO.
- 3 - SOLICITAÇÃO DE VERBAS AO IBRO.

Fraternalmente,

Rev. Robson Pires Gripp

Secretário Executivo do SNB



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

21 de novembro de 1997

Ao SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA  
PRESBITERIANA DO BRASIL

Do CONSELHO DELIBERATIVO DO  
INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA

**REF.: Solicitação de Reconhecimento do Instituto Bíblico de Rondônia**

Amados irmãos:

Considerando:

1. Que o Conselho Deliberativo do IBRO solicitou o reconhecimento do Instituto junto ao Supremo Concílio da Igreja pela primeira vez na reunião da CE-SC/IPB em 15/03/96 (Resolução 148 quanto ao DOC. n.º 192 do SNB);
2. Que a referida CE-IPB/97 estabeleceu em março/97 as "CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA RECONHECIMENTO DE INSTITUTO BÍBLICO PELA IPB" (Resolução 138 quanto ao DOC. 136);
3. Que o IBRO atualmente já preenche os requisitos exigidos na referida resolução, conforme Relatório pomenorizado em anexo,

vimos, mui respeitosamente, conforme **Ata de n.º 23 de 20/11/97**, solicitar a concretização do Reconhecimento do Instituto Bíblico de Rondônia, o que certamente impulsionará ainda mais esta obra de Deus, a qual visa a formação de plantadores de igrejas no vasto norte brasileiro.

Sem mais para o momento,  
subscrevo-me

Fraternalmente,



Rev. Aurif Emerick  
SECRETÁRIO

Anexos: RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES ATINGIDAS PELO IBRO



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

21 de novembro de 1997

Ao SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA  
PRESBITERIANA DO BRASIL

Do CONSELHO DELIBERATIVO DO  
INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA

**REF.: Extensão de Pós-Graduação da JET no IBRO**

Amados irmãos:


Considerando:

1. O plano da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL de investir na formação e capacitação de seus pastores e professores das instituições de ensino teológico;
2. Que para isso a JET/IPB recentemente unificou os programas de pós-graduação da Igreja;
3. Que é sabido do interesse deste Centro unificado de Pós-graduação, no sentido de estender a realização dos seus cursos às instituições de nossa igreja;
4. Que o SÍNODO NOROESTE DO BRASIL encaminhou seu projeto de um CENTRO TEOLÓGICO DE TREINAMENTO DE LÍDERES - *Instituto Bíblico de Rondônia* à CE-SC/IPB (através de seu mui digníssimo Secretário Executivo, Rev. Wilson de Souza Lopes, quando em visita ao Concílio em julho de 1997), CENTRO no qual se pretende oferecer também a oportunidade de aperfeiçoamento dos pastores da região através de pós-graduações diversas;

vimos, mui respeitosamente, conforme **Ata de nº. 23 de 20/11/97**, solicitar desta mui digna Comissão Executiva/IPB, a implantação de um programa de Pós-Graduação da IPB no Centro Teológico do Sínodo (IBRO), o que certamente impulsionará ainda mais esta obra de Deus, a qual visa a formação de plantadores de igrejas no vasto norte brasileiro.

Sem mais para o momento,  
subscrevo-me

Fraternalmente,



Rev. Aular Emerick  
SECRETÁRIO





IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

21 de novembro de 1997

Ao SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA  
PRESBITERIANA DO BRASIL

Do CONSELHO DELIBERATIVO DO  
INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA

**REF.: Solicitação de Verbas ao IBRO**

Amados irmãos:

Considerando:

1. Que o Instituto Bíblico de Rondônia é uma autarquia dos cinco Presbitérios do Sinodo Noroeste do Brasil, os quais juntamente com suas igrejas muito têm se empenhado na manutenção do Instituto em seus nove anos de progressivo funcionamento, e isto mesmo apesar das limitações sócio-econômicas enormes desta região do país;
2. Que o IBRO tem sido já uma grande benção para o reino de Deus e por conseguinte, para o presbiterianismo na região, onde 40% dos obreiros da Igreja no estado de Rondônia são ex-alunos formados pelo Instituto;
3. Que o apoio da Igreja, já recebido pelo IBRO através da JET/IPB, contribuiu em muito para a formação mínima do acervo bibliográfico para um Instituto Bíblico da IPB, permitindo ao mesmo, no caso do IBRO, pleitear seu reconhecimento;
4. Que a Escola precisa contar também com o apoio financeiro da Igreja, visando cada vez mais e melhor formar os plantadores de Igrejas para esta região desafiadora do país, nesta virada de milênio;

vimos, mui respeitosamente, conforme Ata de nº. 23 de 20/11/97, solicitar a destinação no Orçamento da IPB para 1998, de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, totalizando no ano R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a título de doação ao IBRO, visando cobrir cerca de 50% da folha de pagamento de professores do Instituto (internos e externos).

Sem mais para o momento,

subscrevo-me

Fraternalmente,



Rev. Atilair Emerick  
SECRETÁRIO



IGREJA  
PRESBITERIANA  
do BRASIL

# "IBRO 1998 - O Ano 10!"

## Instituto Bíblico de Rondônia

*Você é nosso convidado especial para esta Festa!*

Foi em 1989 que tudo começou... tendo à frente desta iniciativa, além dos pastores da região, o amado Rev. Franz Leonard Schalkwijk. E já no ano que vem, estaremos comemorando o décimo ano de funcionamento ininterrupto do Instituto Bíblico de Rondônia. Hoje, como frutos do trabalho desenvolvido no Instituto nestes anos, do total de obreiros (pastores e evangelistas) que atuam no campo de Rondônia, 40% são ex-alunos do Instituto, formados como Evangelistas no Curso Médio de Teologia (com duração de 03 anos). E já somam algumas centenas o número de ex-alunos dos diversos Cursos para Líderes leigos nas Igrejas de Rondônia e Acre. São dados muito expressivos, considerando-se a carência de obreiros que a região sempre experimentou, devido ao isolamento geográfico em relação aos grandes centros do país. ... Deus tem feito grandes coisas!

O IBRO é uma autarquia ligada ao Sínodo Noroeste do Brasil (da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL) através de seus quatro presbitérios, a saber Presbitério do Acre, Presbitério Porto Velho, Presbitério Vale do Rio Machado e Presbitério Sul de Rondônia. Além do mais, o Instituto está a um passo do reconhecimento de seu ministério pelo concílio maior de nossa igreja, já figurando inclusive no site da Igreja: IPBNet (www.ipb.org.br).

Afora os frutos consistentes apresentados até o momento, a escola possui corpo docente competente (incluindo três mestrandos); e conta também -- apesar da carência sócio-econômica típica da região -- com sede própria de 72.000 m<sup>2</sup>, área construída de cerca de 700 m<sup>2</sup>, com alojamentos para rapazes e moças, biblioteca, salas de aula, escritórios, refeitórios, residências de obreiros, bosque, campo de futebol, etc. As três turmas juntas somam 22 alunos em 1997.

Já puderam testemunhar desta obra do Senhor no extremo oeste do Brasil, homens de Deus como os Revs. Guilhermino Cunha, Wilson de Souza Lopes, Obédes Ferreira da Cunha, Dr. David W. Smith e Pb. Azor Ferreira, entre outros, em visitas feitas ao IBRO e região.

### Para se obter o reconhecimento

(conforme Resolução CE-SC/97-138 - DOC. CLVI),

dentre as muitas exigências estabelecidas, apenas falta à Escola, o seguinte:

1. Adaptação curricular a partir de 1998;
2. Mais duas salas de aula com área total de 80 m<sup>2</sup>;
3. Mínimo de 2.000 livros para a Biblioteca (atualmente com acervo de 1.500 livros);

A meta do Sínodo, Presbitérios mantenedores e respectivas igrejas, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, professores e alunos do IBRO (cerca de 5.000 presbiterianos) é que no próximo ano, no mês de março, a escola venha a ser reconhecida pelo SC/IPB. Quero, portanto, desafiá-lo, através desta, para que você se envolva ainda um pouco mais, participando assim, dos preparativos para a Comemoração dos 10 anos do IBRO. Seguem algumas sugestões de como você poderá fazê-lo:

- a) inclua em sua lista de oração este projeto no Reino de Deus, de formar obreiros para os campos avançados a noroeste do Brasil e além;
- b) caso o irmão saiba de pessoas, como pastores jubilados, viúvas de pastores ou outros que queiram fazer doações de livros para a Biblioteca (faltam-nos 500 livros ainda) faça contato com a direção da escola;
- c) pense, ainda, com carinho, na possibilidade de ofertar ao IBRO nesse último trimestre do ano de 97, conforme o Senhor colocar em seu coração, uma oferta específica para auxiliar-nos na obtenção do reconhecimento. Abrimos uma conta bancária da Escola especificamente para esse fim: compra de livros, construção das salas e aquisição de móveis para a Biblioteca e salas de aula.

Por tudo isso, você é nosso convidado especial para juntos fazermos de 1998...

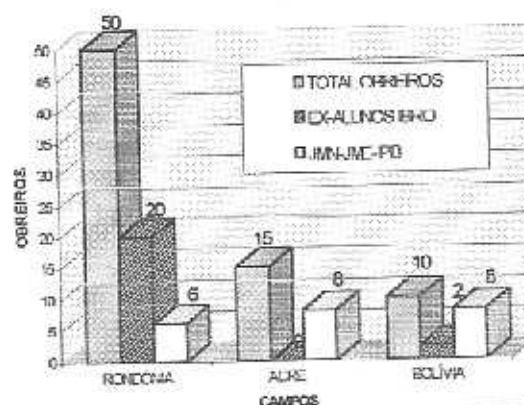
...um Ano 10 para o IBRO!!

Seu parceiro no Reino de Deus,

Rev. Marco Antônio Baumgratz Ribeiro  
DIRETOR EXECUTIVO

IBRO - Instituto Bíblico de Rondônia  
Rua Governador Jorge Teixeira, 3517 - Bairro Nova Brasília  
CAIXA POSTAL 293 - JI-PARANÁ - RO - 78060-000  
TELEFAX (069) 421-5547 / e-mail: marbaum@bnet.com.br  
BRADESCO AG. 457-P - c/c. 30.860-9

Demonstrativa de Ex-Alunos do IBRO /  
Total da Obreiros da IPB (Rondônia, Acre e Bolívia)



OS FRUTOS DOS PRIMEIROS ANOS: 89-97

**ESTATUTOS DO INSTITUTO BÍBLICO DE RONDÔNIA<sup>1</sup> – CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E DURAÇÃO.** Art. 1º - O Instituto Bíblico de Rondônia (IBRO) é uma associação civil com sede em Ji-Paraná, RO, fundado em 1989 pelos Presbitérios Porto Velho e Sul de Rondônia da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Art. - 2º O objetivo do IBRO, sob orientação da IPB é de preparar obreiros para o serviço das Igrejas Evangélicas do Brasil, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, interpretadas pelos princípios evangélicos do Sistema Presbiteriano, através dos seguintes Departamentos: a) Curso Bíblico; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) Outros cursos; d) Publicação de Literatura em convênio com a Casa Editora Presbiteriana (CEP). Art. 3º - O IBRO, como associação civil que é, não visa qualquer fim econômico-lucrativo, não remunerando, por qualquer forma, os cargos do seu órgão diretivo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes estatutos. Art. 4º - O IBRO funcionará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II – DOS CURSOS E DOS CURRÍCULOS** Art. 5º - O IBRO manterá os seguintes Cursos: a) Curso Bíblico para estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) Curso de Música destinado ao preparo de organistas, regentes de corais e líderes do programa de música nas igrejas; Art. 6º - Os trabalhos práticos em todos os Cursos consistem na assistência dada pelos estudantes a igrejas, tanto na zona urbana, como na zona rural, abrangendo as seguintes áreas: a) direção de culto; b) ensino nas Escolas Dominicais e Sociedades Internas das Igrejas e Escolas Bíblicas de Férias; c) evangelização; d) música. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** – Art. 7º - O IBRO será administrado por um Conselho Deliberativo de 07 (sete) membros, assim constituído: a Igreja Presbiteriana do Brasil com 02 (dois) representantes; e com um representante cada, os Presbitérios do Acre, de Porto Velho; Central de Rondônia, Vale do Rio Machado e Sul de Rondônia. §1º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, podendo ou não ser reconduzido. §2º É vedada a participação no Conselho Deliberativo de pessoa que ocupe cargo na Diretoria ou no Corpo Docente. §3º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer hipótese, tendo, porém, o reembolso de despesas efetuadas a serviço do IBRO. §4º Os membros do Conselho Deliberativo do IBRO respondem com os bens deste, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações financeiras que o Instituto assumir. §5º O quorum do Conselho será determinado pela maioria absoluta de seus membros. Art. 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços (2/3) dos seus membros. **Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo só será soberano em suas decisões quando estas não contrariarem qualquer disposição destes Estatutos e não se opuserem às diretrizes traçadas pela IPB. Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger anualmente o seu

<sup>1</sup> Seguindo o modelo dos Estatutos aprovados para o IBEL, conforme "CE-87-148-2: Resolução da Mesa da Comissão Executiva conforme autorização da Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil - Mesa da CE-87."

Presidente, Vice-presidente e Secretário; b) eleger o Diretor, o Vice-diretor e o Deão do Instituto Bíblico de Rondônia; c) examinar e deliberar sobre relatórios, bem como examinar as contas da Tesouraria; d) homologar anualmente o plano de trabalho da Instituição; e) aprovar a criação de novos cursos ou extinção de outros; f) decidir sobre a aceitação de doações, compra, permuta e venda de imóveis, observando o que dispõe o artigo 18 destes Estatutos; g) homologar planos para construção ou demolição de prédios; h) fixar anualmente os vencimentos do Diretor, Vice-diretor e Deão; i) discutir e aprovar o orçamento anual da Instituição, elaborado pela Diretoria; j) fixar a duração dos cursos bem como seus currículos; l) apresentar relatório anual da Instituição à CE-SC/IPB e quatrienalmente ao SC/IPB.

**CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – Art. 10** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo indicar seu substituto, bem como ser representado por procuração; b) convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e as extraordinárias de acordo com o previsto no artigo 7º; c) manter-se em contato com a Instituição; d) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 11** - Compete ao Vice-presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 12** - Compete ao Secretário: a) redigir as atas do Conselho Deliberativo; b) manter em boa ordem os arquivos do Conselho Deliberativo com a cooperação do secretário da Instituição.

**CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBRO – Art. 13** - A Diretoria Executiva, composta do Diretor Geral, Vice-diretor e Deão, terá a seu cargo: Contratar e demitir professores e funcionários.

**Art. 14** - Compete ao Diretor: a) dar unidade ao trabalho da Instituição, relacionando a administração econômica com a escola; b) prestar relatórios ao Conselho Deliberativo; c) sugerir ao Conselho Deliberativo os nomes de pessoas para Vice-diretor e Deão; d) apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo; e) movimentar as finanças e contas bancárias juntamente com um outro membro da Diretoria ou um funcionário credenciado pela Diretoria Executiva; f) comparecer à reuniões do Conselho Deliberativo quando convidado ou a seu pedido para prestar informações.

**Art. 15** - Compete ao Vice-diretor: a) substituir o Diretor nos seus impedimentos; b) coadjuvar o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele.

**Art. 16** - Compete ao Deão: a) substituir o Vice-diretor nos seus impedimentos; b) atender outras atividades sob a orientação do Diretor; c) orientar as atividades espirituais da Instituição.

**Art. 17** - Os membros da Diretoria serão indicados para o exercício de um ano, sendo facultada a recondução de qualquer um deles.

**CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS – Art. 18** - O patrimônio da Instituição será ilimitado, constituído dos bens e imóveis que lhe pertencem atualmente, bem como dos que vierem do futuro a pertencer-lhe.

**Art. 19** - Os bens imóveis da Instituição poderão ser alienados ou gravados com hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza por decisão expressa do Conselho Deliberativo, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Parágrafo único:** Nos casos urgentes de negócio altamente favorável, dispendo de provisão necessária, o Conselho Deliberativo somente poderá adquirir imóveis por deliberação da maioria

dos seus membros. **Art. 20** - As rendas da Instituição se constituirão da receita proveniente de: a) anuidades escolares; b) doações e contribuições espontâneas; c) verbas pelas entidades mencionadas no **Art. 19**; d) verbas oriundas de publicações.

**CAPÍTULO VII – DA INSTITUIÇÃO – Art. 21** – O presente Estatuto, após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, constituir-se-á na lei orgânica da Instituição e torna sem efeito toda e qualquer legislação anterior porventura existente, entrando em vigor a partir da data de sua publicação oficial. **DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 22** – Os membros de quaisquer dos poderes do IBRO respondem com seus bens pelos atos que pratiquem contra o patrimônio. **Art. 23** – A Associação Civil, Instituto Bíblico de Rondônia, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião especificamente convocada para este fim, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil. **Parágrafo único:** Em caso da dissolução da Entidade, os seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil para os mesmos fins educativos. **Art. 24** – Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte pelo voto de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, especificamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvida a Comissão Executiva do Supremo Concílio. **Parágrafo único:** Os Estatutos reformados só serão publicados após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.